

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044003398**  
**INTERESSADO: Escola Infantil Recreio**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 31/08/2017****Parecer/Voto CEE/CEB N. 671/2017****1. Histórico**

A **Escola Infantil Recreio**, mantida pela Escola Infantil Recreio Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.572.493/0001-95, localizada na Rua Mossoró, N. 75, Qd. 18, Lt. 02, Jardim Novo Mundo, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 716/2016, fls. 03/05 e 131/133;
- ✓ Contrato Social, fls. 06/09 e 34/37;
- ✓ Certidões Negativas, fls. 10/13, 25/27 e 38/39;
- ✓ Currículos, fls. 14/16 e 59/60;
- ✓ Imposto sobre a Renda, fls. 17/21, 28/32 e 41/42;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 22/23 e 50/51;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 24, 33 e 52;
- ✓ CNPJ, fl. 40 e 120;
- ✓ Relatório de Faturamento, fl. 41;
- ✓ SIMPLES, fls. 44/49;
- ✓ Contrato de Locação de Imóvel, fl. 53;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fl. 54, 118/119 e 125;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 55 e 126;
- ✓ Protocolo do Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 56;
- ✓ Alvará de Autorização Sanitária Municipal, fl. 57;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 58;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e Regimento Escolar, fls. 61/62;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 63/103;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044003398**  
**INTERESSADO: Escola Infantil Recreio**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 31/08/2017**

- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 104/118;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 121;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 122/124;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 127;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 128;
- ✓ Quantidade de Livro da Biblioteca, fl. 129;
- ✓ Educacenso, fl. 130;
- ✓ Parecer e Voto N. 706/2016, fls. 134/138;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 139;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 140/191.

**2. Análise**

A **Escola Infantil Recreio** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 716/2016 com vigência de até 31/12/2017.

A escola dispõe de secretária, biblioteca, áreas livres, salas para atividades, sala de professores, sala de aula, pátio parcialmente coberto com brinquedos infantis, cantinho de leitura, área de convivência coberta, banheiros.

A unidade escolar dispõe de 300 livros literários, 200 didáticos, 50 pesquisa, 300 gibi, 20 coleções, dentre outros.

Dados Estatísticos: foram 164 aprovados, 01 retido e 04 transferidos.

Segundo o laudo técnico, fl. 123, a unidade escolar desenvolve projeto relacionado à consciência negra.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044003398**  
**INTERESSADO: Escola Infantil Recreio**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 31/08/2017**

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 11 turmas ativas 07 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 09 professores 01 ainda está cursando pedagogia e 02 são licenciados, porém estão atuando fora da área de formação.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Infantil Recreio**, mantida pela Escola Infantil Recreio Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.572.493/0001-95, localizada na Rua Mossoró, N. 75, Qd. 18, Lt. 02, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003398**  
**INTERESSADO: Escola Infantil Recreio**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 31/08/2017**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)**I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado."*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ac máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1.2 m<sup>2</sup> e 2.5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."***É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de dezembro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>671/2017</u>
GOIÂNIA, <u>01</u> de <u>dezembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

*[Assinatura]*  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Conselheira Relatora